



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003-A/FEMPAR-DG/2024**  
**Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.**

**ASSUNTO: NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLOGIA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ (FEMPAR).**

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:**

- I. estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito da FEMPAR;
- II. delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito Institucional;
- III. identificar as possibilidades de parcerias internas visando atividades colaborativas de ensino, pesquisa, extensão, apoiadas em princípios de inovação, empreendedorismo e liderança apreciativa, no intuito de introduzir a cultura das práticas da Saúde no âmbito da instituição, com destaque para sua área da saúde, priorizando ações de cooperação, colaboração e convergência na busca da produção coletiva de conhecimentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar e Aprovar, ad referendum, o Núcleo de Inovação Tecnológica da FEMPAR (NIT), anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PROFª. DRª. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS**  
DIRETORA-GERAL



## NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ (FEMPAR)

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação Tecnológica da FEMPAR, tem por objetivo estabelecer as diretrizes da política de inovação e transferência de tecnologia desta Instituição, bem como estabelecer seus objetivos e diretrizes gerais.

**Art. 2º** O NIT, tem por finalidade:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, inovações, licenciamentos e outras formas de interação acadêmica e transferência de tecnologia;
- II. promover a proteção e utilização das criações geradas no âmbito da FEMPAR;
- III. disseminar a cultura da propriedade intelectual, da interação acadêmica e do empreendedorismo;
- IV. promover a integração da FEMPAR com o setor produtivo para a geração, intercâmbio e transferência de tecnologia;
- V. estudar práticas empreendedoras para a promoção do empreendedorismo na comunidade interna e externa da FEMPAR;
- VI. promover a capacitação da comunidade acadêmica nestes temas;

§ 1º O Comitê Gestor terá a seguinte composição: I – Diretor-Geral; II - 1 docente.

§ 2º Os membros do Comitê, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

**Art. 3º** Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica da FEMPAR:

- I. gerir a política de inovação da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná;
- II. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III. elaborar modificações e atualizações do seu Regulamento e submetê-las à aprovação das instâncias competentes;



- IV. elaborar o planejamento anual do NIT e determinar as estratégias de atuação;
- V. definir estratégias para a implementação da política institucional de proteção e transferência do conhecimento;
- VI. realizar diagnóstico institucional periódico do potencial de inovação tecnológica e da viabilidade de transferência de tecnologia referentes a projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa da FEMPAR;
- VII. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos que possam envolver propriedade intelectual e inovação, para o atendimento das disposições da legislação vigente;
- VIII. dar parecer sobre a conveniência e promover a proteção legal das criações desenvolvidas na FEMPAR;
- IX. acompanhar o processamento dos pedidos, a manutenção dos títulos de propriedade intelectual e a averbação dos contratos de transferência de tecnologia da Instituição;
- X. avaliar a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na FEMPAR, passíveis de proteção por meio de registro da propriedade intelectual;
- XI. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação vigente;
- XII. normatizar e zelar pelo direito de uso ou de exploração de criação protegida da FEMPAR; desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Instituição;
- XIII. avaliar e/ou intermediar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a FEMPAR e instituições externas, públicas ou privadas, quando eles envolverem desenvolvimento de produtos, processos, serviços ou outros bens de propriedade intelectual;
- XIV. participar da normatização e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa com contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia;
- XV. promover ações de inovação e tecnologia na Instituição em conjunto com a Coordenação do Curso e de Pesquisa da FEMPAR;
- XVI. estabelecer interlocução entre pesquisadores, comissões, comitês, coordenação de curso e instâncias envolvidas em inovação tecnológica e empreendedorismo;
- XVII. dar parecer sobre a cessão dos direitos de propriedade intelectual da FEMPAR para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer esse direito em seu próprio nome, e, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;



- XVIII. fomentar novos conhecimentos em relação ao empreendedorismo com enfoque interdisciplinar que abranjam gestão e práticas empreendedoras;
- XIX. incentivar a criação de ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo com enfoque interdisciplinar na FEMPAR, por meio da criação de empresas juniores e incubadoras de negócios inovadores;
- XX. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- XXI. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- XXII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- XXIII. apoiar os discentes e os egressos em suas práticas empreendedoras; e
- XXIV. exercer e divulgar atividades inerentes às funções do NIT;
- XXV. estabelecer as regras complementares ao disposto nesta Resolução, que se mostrarem necessárias ao desempenho das atividades preconizadas.

**Art. 4º** Todo e qualquer contrato, convênio, ou outro instrumento legal, a ser firmado entre a FEMPAR e organizações públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, no intuito de realizar iniciativas conjuntas, que envolva a geração de propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia, serão negociados e avaliados pelo NIT e encaminhados à Direção Geral.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica da FEMPAR:

- I. supervisionar a execução de todos os convênios, contratos ou outros ajustes firmados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, fiscalizando, inclusive, o seu cumprimento por todos os participantes;
- II. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;
- III. executar a política de inovação no âmbito da FEMPAR, observadas as regras desta Resolução e as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV. coordenar as atividades de incubação de empresas na FEMPAR.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.